



Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República
Dr. Eduardo Ferro Rodrigues
R. de São Bento
1249-068 Lisboa

N/Ofº: 22/2019

V/Refº:

Data: 15-04-2019

Assunto: Petição para proposta de criação do “Dia Nacional da Liberdade Religiosa e do Diálogo Inter-Religioso”.

Portugal aprovou, em 2001, a Lei da Liberdade Religiosa (Lei n.º 16/2001, de 22 de junho), diploma que, pela sua qualidade e profundidade, constitui uma referência internacional no Direito da Liberdade Religiosa. O diploma, desenvolvendo a liberdade religiosa, direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa e na Declaração Universal dos Direitos do Homem, estabelece o enquadramento legal das religiões ou confissões religiosas, consagrando as dimensões individual e colectiva da liberdade religiosa e estabelecendo um sistema de cooperação do Estado com as comunidades religiosas radicadas com vista, designadamente, à promoção dos direitos humanos, do desenvolvimento integral de cada pessoa e dos valores da paz, da liberdade, da solidariedade e da tolerância.

A Comissão da Liberdade Religiosa é um órgão independente de consulta da Assembleia da República e do Governo, em matérias referentes à liberdade religiosa. Tem atribuições no âmbito da proteção do exercício da liberdade religiosa, desenvolvimento e revisão da Lei da Liberdade Religiosa e, em geral, em todas as matérias relacionadas com o direito da liberdade religiosa em Portugal, bem como responsabilidades ao nível do estudo e investigação científica das igrejas, comunidades e movimentos religiosos em Portugal.

Por sua vez, o Alto Comissariado para as Migrações, IP desenvolve atribuições no âmbito da promoção do diálogo inter-religioso. Em 2005, foi criada a Estrutura de Missão para o Diálogo com as Religiões (conforme a Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2005), seguindo os pressupostos do aumento da diversidade étnica, cultural e religiosa, também em Portugal, e da importância do diálogo para a preservação das condições adequadas de vida em sociedade. A Estrutura de Missão para o Diálogo com as Religiões foi, em 2007, integrada no Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P. (ACIDI, I.P.), actual Alto Comissariado para as Migrações (ACM, I.P.). O actual ACM, I.P. destaca-se pela sua intervenção ao nível da promoção do diálogo inter-religioso, sendo este um fator de destaque na missão deste instituto, e que consta da sua Lei Orgânica (Decreto-lei n.º 31/2014, de 27 de fevereiro), que estabelece o compromisso de promover o diálogo, a inovação, e a educação intercultural e inter-religiosa, através do apoio ao associativismo e da implementação de ações de valorização da interação positiva e da diversidade cultural.

Assim, a Comissão da Liberdade Religiosa e o Alto Comissariado para as Migrações, IP reconhecem a importância da promoção do diálogo inter-religioso e da liberdade religiosa na sociedade portuguesa.

Em resultado do trabalho de colaboração entre as duas organizações, procedeu-se a um processo de consulta interna, respetivamente, na Sessão Plenária da Comissão e no Grupo de Trabalho do Diálogo Inter-religioso, tendo ambos reunido amplo consenso na possibilidade de instituir o “Dia Nacional da Liberdade Religiosa e do Diálogo Inter-Religioso”, a celebrar no dia de 1 de fevereiro de cada ano, início da semana em que se comemora a Harmonia Inter-religiosa.

Nesse sentido, o Alto Comissariado para as Migrações, IP e a Comissão da Liberdade Religiosa vêm apresentar a proposta conjunta de criação do “Dia Nacional da Liberdade Religiosa e do Diálogo Inter-Religioso”, a qual foi apresentada no II Congresso do Diálogo Inter-Religioso “Cuidar do Outro”, que decorreu no passado dia 3 de outubro, na Universidade Católica Portuguesa, em Lisboa, com os seguintes fundamentos:

1. Da Liberdade Religiosa

Na sua essência, a liberdade religiosa é o direito de pensar, agir e expressar o que se acredita profundamente, de acordo com os ditames da própria consciência. Abrange os direitos a crer ou não crer, praticar ou não praticar uma religião, aderir, mudar ou abandonar uma convicção religiosa, partilhar livremente, em privado ou em público, a própria crença, e expressar, em todas as dimensões da vida individual e colectiva, incluindo de forma pública, a sua mundividência específica de natureza religiosa. A amplitude da liberdade religiosa e a sua relação com a liberdade de consciência ajudam a explicar porque a liberdade religiosa é tão importante para toda a humanidade e não apenas para as pessoas que professam uma religião.

A proteção da liberdade religiosa é da responsabilidade de todos os cidadãos, da comunidade em geral e do Estado. Tal como as demais liberdades fundamentais, a liberdade religiosa deve ser reconhecida como inerente à dignidade de todos os seres humanos, sendo inequívoco o seu reconhecimento, como tal, em diversas declarações de direitos e outros documentos internacionais, tais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção Europeia do Direitos Humanos e a Declaração da ONU sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação Baseadas em Religião ou Crença. Não obstante, a liberdade religiosa tem sido alvo de desrespeito e cerceamento, ao longo da História mas também, no presente, em diversos lugares do mundo, realidade que importa conhecer e combater.

A História, as Civilizações, os Povos e as Comunidades não podem ser plenamente compreendidos sem a compreensão do papel da religião, nem pode aspirar-se à construção do entendimento e da paz entre os Povos e as Comunidades contra ou ignorando as religiões e as diferentes dimensões em que se expressa o fenómeno religioso. Proteger, promover e honrar a liberdade religiosa tem sido um dos alicerces das democracias e das sociedades plurais. A liberdade religiosa coexiste com, e não se opõe, aos interesses legítimos da sociedade e às demais liberdades, cabendo ao direito e às autoridades públicas assegurar essa coexistência, no quadro da concordância prática entre direitos fundamentais. A necessidade de tolerância não impõe que os cidadãos escondam as suas crenças, fazendo parte de uma sociedade aberta e plural a expressão livre de todas as

perspetivas, incluindo as de matriz religiosa. A tolerância assenta no reconhecimento da igual dignidade de todas as pessoas e do inestimável contributo da diversidade para a riqueza da vida em sociedade. A concretização da liberdade religiosa de acordo com estes princípios tem, por isso, o potencial de reduzir a conflitualidade social.

Por outro lado, a separação adequada entre as comunidades religiosas e o Estado tem o efeito de fortalecer as instituições religiosas e a comunidade em geral. Para exercerem a sua influência positiva, as organizações e os indivíduos religiosos devem manter a devida autonomia face ao Estado, não podendo este, por sua vez, realizar qualquer ingerência nos assuntos relativos aos princípios e à vida interna das instituições religiosas. O princípio da separação e da aconfessionalidade do Estado, consagrado de forma clara na Constituição da República Portuguesa, continuará, assim, a ser um importante garante da liberdade religiosa, sabendo-se que a separação, neste sentido, não implica oposição, nem exclui a cooperação com as comunidades religiosas, essencial para a plena concretização da liberdade religiosa.

2. As circunstâncias da Liberdade Religiosa e do Diálogo Inter-religioso em Portugal

Portugal possui, por razões históricas, geográficas e sociais, condições favoráveis para a compreensão da importância do fenómeno religioso na formação das culturas e da importância do diálogo para a construção do entendimento e da paz entre as comunidades e entre os povos. Tais condições refletem-se tanto na configuração jurídica da proteção e promoção da liberdade religiosa, como no adquirido de diálogo com e entre as comunidades religiosas.

O quadro constitucional e legal da liberdade religiosa em Portugal, ainda que passível de um desejável aperfeiçoamento permanente, é reconhecido, nacional e internacionalmente, como um avanço no respeito e na promoção dos princípios de liberdade religiosa, concretizado nos direitos conferidos aos indivíduos e às comunidades religiosas, e um contributo importante para o ambiente de tolerância sentido na sociedade portuguesa, no que ao fenómeno religioso e às comunidades religiosas diz respeito. Por outro lado, o

relacionamento do Estado Português com as comunidades religiosas, através dos seus agentes ou com a participação do ACM, IP e destas entre si, tem proporcionado oportunidades de diálogo, que facilitam a convivência e constroem confiança, concretizando-se em projectos e iniciativas concretos, caminho que é importante continuar a trilhar, designadamente através da criação de uma efeméride que relembre, com regularidade, a importância desta temática.

Assim,

- considerando que a liberdade religiosa é um elemento fundamental para a existência de verdadeira dignidade na condição humana e para a concretização dos direitos humanos; e
- considerando o valor do diálogo entre as comunidades religiosas para uma sociedade pacífica e reconhecendo o contributo das comunidades religiosas presentes em Portugal na construção desse diálogo;

Propomos:

A criação do Dia Nacional da Liberdade Religiosa e do Diálogo Inter-Religioso, a celebrar no dia 1 de fevereiro.

Pedem Deferimento

O Presidente da Comissão da Liberdade Religiosa



Comissão da Liberdade Religiosa

José Eduardo Vera-Cruz Jardim

CC n.º 00683645

O Alto-comissário para as Migrações



Pedro Miguel Laranjeira da Cruz Calado

CC n.º 10563891